



Governo do Distrito Federal
 Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
 Coordenação de Administração Geral
 Gerência de Licitações e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 09/2025, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN E A EMPRESA DATA4U TECHNOLOGY INTERNATIONAL LTDA, PARA LOCAÇÃO DE CATRACAS ELETROMECÂNICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA.

Processo Administrativo nº 04031-00001029/2025-13

Contrato Siggo: 055565

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.020.286/0001-30, sediado no SAM - Bloco H, Brasília -DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1.***.***-SSP/DF e do CPF nº 515.***.***-00, e por seu Diretor de Administração Geral, **MARCOS DA SILVA AMARO**, brasileiro, graduado em Gestão Pública, portador da carteira de identidade nº 1.***.***8-SSP/DF, e do CPF 563.***.***-15, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e, do outro lado a empresa **DATA4U TECHNOLOGY INTERNATIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.580.010/0001-92, sediada na SCN Q. 01 nº 50 BL.E SALA 710 - CEP 70.711-903 ED. CENTRAL PARK - BRASILIA - DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, **GLAYDSON ROCHA TOME**, brasileiro, portador da carteira de identidade sob o nº 1*****7-SSP/DF, e do CPF nº 953.***.***-49, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF nº 04031-00001029/2025-13, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023 e demais legislação aplicável, **RESOLVEM**, celebrar o presente Contrato, decorrente da **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 2 (duas) catracas eletromecânicas do tipo pedestal, equipadas com 2 (dois) leitores faciais cada - um para entrada e outro para saída - com sistema integrado de controle de acesso baseado em reconhecimento facial. A contratação inclui os serviços de instalação, configuração, treinamento e manutenção técnica (preventiva e corretiva), visando atender as necessidades do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL -IPEDFCODEPLAN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

1.2. Objeto da contratação:

QTDE	ID		V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	326	Serviços de Configuração dos Equipamentos e Implantação - Horas -	850,00	850,00
1	327	Serviços de instalação - mão de obra técnica	2.000,00	2.000,00
1	328	Serviços de Treinamento e Capacitação no uso do software	1.000,00	1.000,00
2	31	Catraca Fit4 Facial com leitor duplo - Topdata	8.000,00	16.000,00
1	74	Software de controle de acesso integrado - Data4u Acesso	7.000,00	7.000,00
Total				26.850,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência (**doc. SEI Nº 178894577**);

1.5. A Proposta do contratado (**doc. SEI Nº 181825074**);

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente contratação, tratada no Processo nº 04031-00001029/2025-13, tem por fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Dispensa de Licitação nº 0003/2025, devidamente instruída e aprovada, com base no inciso IX do art. 22 do Decreto nº 46.372, de 9 de outubro de 2024, que aprovou o Regimento Interno deste Instituto, em conformidade com demais normas e legislações vigentes, bem como amparado nas diretrizes constantes do Parecer Referencial SEI-GDF Nº 43/2023 - PGDF/PGCONS (doc. SEI nº 179498399).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução e gestão contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**doc. nº178894577**).

5. **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. Após a realização da Dispensa Eletrônica, conforme o Termo de Homologação, (doc. SEI N° **182970159**), o valor total da contratação, para o período de **24 (vinte e quatro) meses, perfaz o montante de R\$ 26.850,00 (vinte seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Fiscal do Contrato.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

6.4. a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

6.5. b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

6.6. c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de Sede da CONTRATADA;

6.7. d) Certidão de Regularidade do Município de Sede da CONTRATADA;

6.8. e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

6.9. f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.10. g) Certidão Negativa de Débitos (art. 63, § 1º do Decreto nº 32.598/2010).

6.11. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB).

24.4. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

6.12. a) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

6.13. b) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

6.14. c) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste federado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o **REAJUSTE** do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado para o exercício 2025, §7º, art. 25, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#). O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

8.4. Realizar sindicância para apurar RESPONSABILIDADE no caso de danos nos equipamentos da CONTRATADA, sob sua responsabilidade - caso estes - forem danificados por uso inapropriado;

8.5. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 29 da IN 01/2019/SGD/ME;

8.6. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência observando-se o disposto nos Art. 18 e 32 da IN 01/2019/SGD/ME;

8.7. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato, devendo estes, caso não respeitados, serem devidamente corrigidos monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, dando sempre a oportunidade de defesa administrativa anterior;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. A CONTRATADA ficará obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.15. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.17. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas das soluções, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;
- 9.18. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo CONTRATANTE e não resolvido remotamente;
- 9.19. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada de ofício pela Comissão Executora designada da CONTRATANTE;
- 9.20. A CONTRATADA deverá garantir a priorização de correções e melhorias dentro dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;
- 9.21. A CONTRATADA deverá garantir disponibilização de correções e upgrade de versões e releases durante a vigência do contrato;
- 9.22. A CONTRATADA deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis a execução do serviço após a assinatura do contrato: Toda solução a que se refere este documento deverá estar implementada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 9.23. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- 9.24. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa e/ou retenção de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 9.25. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;
- 9.26. Disponibilizar aplicações de monitoramento da solução para a Comissão Executora do Contrato;
- 9.27. Não cobrar, em nenhuma hipótese, por serviços não prestados ou não completados;
- 9.28. Realizar e apresentar laudo técnico à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional à CONTRATANTE, mediante solicitação;
- 9.29. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).
- 9.30. Realizar vistoria ANEXO B para verificação das condições técnicas necessárias à instalação e pleno funcionamento das catracas eletromecânicas do tipo pedestal com leitores faciais, objeto da futura contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. Todos os dados obtidos durante a instalação, configuração e manutenção da solução de controle de acesso deverão ser considerados estritamente confidenciais, vedada sua reprodução, divulgação ou qualquer forma de utilização sem autorização prévia e formal da CONTRATANTE. A CONTRATADA deve zelar para que todos os seus representantes, empregados ou subcontratados respeitem a confidencialidade e a integridade dos dados acessados ou tratados durante a execução do contrato, nos termos do [DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012](#), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - [LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#)) e do Marco Civil da Internet ([LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014](#)).
- 10.2. A CONTRATADA deverá firmar, com cada um dos profissionais designados, um Termo de Confidencialidade de Informações, conforme modelo a ser fornecido pelo IPEDF (Apêndice "E"), e entregar cópia assinada à CONTRATANTE antes do início da execução dos serviços.
- 10.3. Todos os dados, imagens, logs de acesso, códigos, especificações técnicas, credenciais e demais informações geradas ou acessadas durante a execução contratual serão de propriedade exclusiva do IPEDF, sendo vedada sua cópia, retenção, modificação ou transferência, parcial ou total, por qualquer meio, físico ou eletrônico.

10.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão acessar os sistemas e equipamentos do IPEDF por meio de credenciais privativas, intransferíveis e auditáveis, ficando terminantemente proibido o compartilhamento de logins e senhas. Qualquer violação à individualização dos acessos será considerada infração contratual grave, sujeita às sanções previstas.

10.5. Será considerada ilícita qualquer divulgação, vazamento ou uso indevido de informações, registros de acesso, imagens, dados pessoais ou operacionais, que estejam sob guarda da CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA deverá adotar práticas de segurança cibernética atualizadas.

10.7. Eventuais anormalidades, falhas de segurança ou indícios de vazamento de informações deverão ser comunicados formal e imediatamente à CONTRATANTE, com descrição detalhada da ocorrência, plano de contenção e medidas adotadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes do IPEDF, especialmente designados, na forma dos artigos 117 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

12.2. A CONTRATADA deverá possuir preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a IPEDF, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e receber as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.3. O Acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão realizados por servidores, designados pela IPEDF, com as seguintes funções:

12.4. Um Gestor de Contrato - servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;

12.5. Um Fiscal Técnico - servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato. Cabe ao Fiscal Técnico avaliar a qualidade dos serviços; identificar as não conformidades técnicas com os termos contratuais; verificar a manutenção das condições elencadas nos níveis mínimos de serviços exigidos;

12.6. Um Fiscal Administrativo - servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

12.7. Um Fiscal Requisitante - servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação. Cabe ao Fiscal Requisitante avaliar a qualidade dos serviços; identificar as não conformidades com os termos contratuais; verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; verificar a manutenção das condições elencadas nos níveis mínimos de serviços exigidos.

12.8. O objeto deste Termo de Referência estará sujeito ao mais amplo e rigoroso acompanhamento do IPEDF e/ou de empresa por ele designada, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados sem que isso incorra em qualquer custo para a IPEDF.

12.9. A atuação do gestor e/ou fiscais do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do IPEDF.

12.10. O gestor e/ou fiscais do Contrato poderão sustar, recusar, mandar fazer e refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com a solicitação e/ou especificação técnica e as constantes deste Termo de Referência, determinando um prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado.

12.11. As decisões e providências sugeridas formalmente pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem as competências do gestor e/ou fiscais do Contrato, deverão ser encaminhadas formalmente por membro da EG à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

12.12. A IPEDF fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, da Proposta da CONTRATADA e das cláusulas contratuais acordados e demais normativos técnicos e administrativos do IPEDF.

12.13. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a IPEDF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Penalidades por descumprimento:

13.1.1. A contratada deve realizar rotinas de manutenção corretiva e preventiva.

NÍVEIS	PRAZO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CHAMADO	PRAZO PARA SOLUÇÃO DO CHAMADO	PENALIDADE EM CASO DE ATRASO
Urgente	1 hora, devendo este ser iniciado através de ligação direta ao preposto e seu registro será ulterior ao início do atendimento.	6 horas corridas	Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal competente ao período, acrescidos de 0,5 por hora subsequente, até a solução completa do problema, até o limite de 10%.
Semi- urgente	1 hora	8 horas corridas	Multa de 3% (três por cento) do valor da Nota Fiscal competente ao período, acrescidos de 0,5 por hora subsequente,

			até a solução completa do problema, até o limite de 10%.
Normal	1 hora	24 horas corridas	Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota Fiscal competente ao período, acrescidos de 0,5 por hora subsequente, até a solução completa do problema, até o limite de 10%.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.12. Indenizações e multas.

14.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do DF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho

Fonte de Recursos	100
Unidade Orçamentária	19219 - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
Programa de Trabalho	04.122.8203.8517.0020
Natureza da despesa	33.90.39
Nota de Empenho	2025NE00537

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na

forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-Contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

20.3. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

20.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

20.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

20.6. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

20.7. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

20.8. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

20.10. E por estarem justas e de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Brasília, 30 de setembro de 2025.

Pela Contratante:

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor-Presidente

MARCOS DA SILVA AMARO

Diretor de Administração Geral

Pela Contratada:

GLAYDSON ROCHA TOME

Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DA SILVA AMARO - Matr. 0000014-0, Diretor(a) de Administração Geral**, em 30/09/2025, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 01/10/2025, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de

setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Glaydson Rocha Tome, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 08:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **183117370** código CRC= **B00CAE96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Setor de Administração Municipal, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70620080 -

Telefone(s):

Sítio

04031-00001029/2025-13

Doc. SEI/GDF 183117370